

PROCESSO: PCSB/CET/001/2012

RELATÓRIO: RL/CET/001/2013

INTERESSADA: Agência Reg. de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Assunto: Averiguação da composição e análise da tabela de serviços indiretos prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

RELATÓRIO DE IMPACTO REGULATÓRIO (RL/CET/001/2013)

I. Contexto e descrição do problema

O presente relatório trata dos impactos da proposta apresentada no processo administrativo PCSB/CET/001/2012. Esse tem por objetivo fundamentar o parecer da Coordenadoria Econômico-Tarifária acerca do pleito apresentado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará nos autos do processo administrativo supracitado. Onde essa pugna pela análise e homologação da lista de serviços indiretos resultantes dos contratos de concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário que estariam sob a alçada deste Ente Regulador, prestados nos municípios Interior do Estado do Ceará, amparados no art. 4º da Lei Estadual nº 14.394/2009.

Inicialmente, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece encaminhou, por meio do Ofício nº 0300/2012/OUVID/AGR, pedido para averiguação da composição e análise da tabela de serviços indiretos prestados por esta, para que sejam definidos aqueles que são regulados pela Arce. Segundo a Concessionária, a partir deste levantamento técnico poderão ser estimados os custos que incorridos na prestação dessa parte dos serviços indiretos. Permitindo, quando oportuna, a repactuação dos preços cobrados dos consumidores.

II. Objetivos da proposta

Estabelecer a relação dos serviços indiretos prestados pela delegatária do serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, frutos dos contratos de concessão celebrados, que estariam sujeito à ação regulatória por parte da Arce.

III. Análise técnica da proposta

Na análise da proposta encaminhada pela Concessionária, a Coordenadoria Econômico-Tarifária encaminhou a demanda da Companhia à Coordenadoria de Saneamento Básico, para que pudesse manifestar-se sobre quais serviços indiretos a legislação, a norma ou as características técnicas aplicáveis comandem o controle/fiscalização de sua prestação por parte do Ente Regulador. Isso, uma vez que sua prestação por ator outro que não o detentor da concessão, por exemplo, possa pôr em risco as boas condições técnicas e de qualidade dos serviços de água e esgoto. Na manifestação exarada pela Coordenadoria de Saneamento Básico (fls. 12 a 17) essa discrimina, do ponto de vista técnico/operacional, os serviços cuja oferta devem ser regulados por esta Agência.

Acolhido o entendimento da CSB sobre o pleito, a constituição da lista dos serviços indiretos prestados cuja oferta é regulada por esta Agência (Anexo I da Nota Técnica CET 001/2013) traz, primeiramente, dentre os serviços elencados na proposta da Concessionária, aqueles quem não possuem bens substitutos próximos, os prestados aos usuários finais dos serviços de água e esgoto, aqueles com a presença de diploma legal que restrinja o fornecimento ou com a ausência de concorrentes no mercado que ofertem os mesmos serviços. Casos que impõem a ação do Regulador para garantir condições justas de oferta e prestação.

IV. Identificação e análise dos possíveis impactos da proposta

O impacto principal da proposta apresentada resume-se a vincular as condições de prestação dos serviços e os preços cobrados aos usuários ao poder normativo da Agência. Ações que já tem seu financiamento previsto na taxa de regulação definida para os serviços de água e esgoto, conforme a Lei Estadual nº 14.394/2009. Ademais, os custos administrativos esperados para implantação da lista de serviços indiretos regulados,

especificamente, são irrisórios.

V. Conclusões e recomendações

A partir das análises aqui conduzidas e considerando as condições e propostas apresentadas pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Coordenadoria Econômico-Tarifária recomenda, nos termos do §6º, art. 113, da Resolução ARCE nº 130, a homologação da tabela de serviços indiretos prestados pela Concessionária sujeitos à regulação por parte da Arce, constante no Anexo I da Nota Técnica CET 001/2013. Ressaltando-se que a mesma não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos serem declarados de prestação regulada, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência.

Fortaleza, 08 de janeiro 2013.

De acordo:

Felipe Mota Campos
Analista de Regulação

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário